



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**RESOLUÇÃO PPGeo N. 02/2018**

Dispõe sobre o Regulamento Interno de Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás.

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – resolução CEPEC 1457-2017 e Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC 01/2017 da UFG e tendo em vista decisões da CPG na reunião de 16 de agosto de 2018, RESOLVE:

APROVAR as Normas para realização de Estágio Docência para discentes do Programa de Pós-Graduação Geografia da Universidade Federal de Goiás.

**DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 1º.** O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para bolsistas de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo único.** O estágio é obrigatório para todos os bolsistas, incluindo aqueles que já atuam como professores em nível superior e/ou Educação Básica.

**Art. 2º.** As atividades de estágio docência regulamentadas nesta resolução serão aproveitadas para o estágio docência estabelecido pela CAPES aos bolsistas de Demanda Social em nível de Mestrado e Doutorado.

**Art. 3º.** O estágio docência constitui-se em atividade acadêmica sem direito a créditos, não devendo ser computado como atividade complementar ou disciplina.



§ 1º A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas (32) horas para estudantes de Mestrado e de sessenta e quatro (64) horas para estudantes de Doutorado. A duração do estágio docência para o mestrado será de um semestre e para o doutorado será de dois semestres.

§ 3º. A carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais.

**Art. 4º.** O estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades:

I – preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG, nas modalidades presencial ou a distância (EAD), em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

II – preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

III – participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG;

IV – desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.

§ 1º. As atividades do estagiário docente sempre serão supervisionadas por um professor responsável;

§ 2º. É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvidas nos termos previstos no inciso I deste artigo;

**Art. 5º.** Por projeto de ensino, nos termos do inciso III do Art. 4 desta resolução, entende-se o conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de sucesso acadêmico de estudantes do ensino fundamental, médio e de graduação que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

I - dificuldade de aprendizado, em função de fragilidades de formação na educação básica;

II - vulnerabilidades emocionais e sociais, que comprometam seu rendimento e sucesso acadêmico;

III - recorrentes reprovações e/ou baixo rendimento em componentes curriculares;

IV - necessidades educacionais especiais, como deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais específicos;

V - interesse em desenvolver novas metodologias, tecnologias e práticas voltadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 6º.** As atividades de ensino para o estágio docência, definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 4 desta resolução, deverão ser aprovadas pela coordenadoria do PPGeo, em consonância com as seguintes instâncias:

I - coordenação dos cursos de graduação;

II - direção das UAs;

III - direção das escolas públicas de ensino fundamental e médio, quando for o caso.

**§ 1º.** As atividades do estagiário docente em sala de aula serão desenvolvidas com acompanhamento do professor responsável pela disciplina de graduação ou ensino fundamental e médio.

**§ 2º.** Cabe à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGeo, após consulta ao orientador e ao professor responsável pela disciplina na graduação ou ensino básico, aprovar o plano de trabalho do estagiário, avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

**Art. 7º.** A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

I – o estagiário docente deverá apresentar um plano de trabalho da atividade à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGeo, com 30 dias antes do início da atividade;



II – as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão constar no Plano de Ensino apresentado pelo professor, analisado e aprovado pelo colegiado do curso ao qual a disciplina esteja vinculada;

III – sempre que a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente definir pelo compartilhamento da carga horária entre o professor responsável pela disciplina e o estagiário docente, este deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA

IV – a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente apresentará à coordenação do PPGeo um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa, o qual será depois submetido ao Conselho Diretor para aprovação;

V – a participação de estudantes de pós-graduação no estágio docência não cria vínculo empregatício.

**Art. 8º.** As atividades previstas nesta resolução deverão ser aprovadas antes do início de cada semestre letivo durante o planejamento do IESA, sob responsabilidade da direção, dos coordenadores dos cursos de graduação e do PPGeo.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal de Goiás.

**Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de agosto de 2018

*Eliana Marta Barbosa de Moraes*  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Marta Barbosa de Moraes  
Coordenadora PPGeo/IESA/UFG  
Portaria 5349/2016